



REQUERIMENTO N° ____/2023

O Vereador Igor Gustavo Dias e demais vereadores que abaixo subscrevem vem através deste requerer ao Exmo. Prefeito Humberto Souto que aprecie anteprojeto de Lei que versa sobre a seguinte sugestão:

A CRIAÇÃO DE UM PROGRAMA PERMANENTE DE HIDROGINÁSTICA PARA IDOSOS NA CIDADE DE MONTES CLAROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

Este vereador solicita a apreciação pelo Exmo. Prefeito do anteprojeto de Lei que visa trazer para discussão nesta casa o tema “envelhecimento ativo dos idosos de Montes Claros” de forma permanente, pautando-se nas premissas da independência, participação, dignidade e assistência.

A atividade da hidroginástica diferencia-se da ginástica por ser realizada na água e com baixo impacto, destacando-se pelos seus benefícios inerentes a propriedade da água, propiciando ao idoso e a outros grupos específicos melhoria da qualidade de vida.

A melhoria da qualidade de vida está atrelada a perda de peso, melhora da circulação, melhora da respiração, fortalecimento dos músculos e dos ossos, melhora da flexibilidade, aumento da coordenação motora, preservação das articulações, prevenção de doenças cardiovasculares, além da promoção do bem-estar.

Pensando em todos estes benefícios, este anteprojeto de Lei pauta-se na regulamentação da oferta desta atividade pelo Município em caráter permanente, direcionada aos idosos e aos demais grupos prioritários, por intermédio da atuação da Secretaria Municipal de Esportes, de modo a fomentar a adoção de políticas públicas para este fim.

Nos colocamos à disposição e a serviço da administração para quaisquer esclarecimentos e auxiliar naquilo que for necessário.

Sala de reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros/MG, 05 de junho de 2023.


Vereador Igor Dias

VEREADOR IGOR DIAS

Rua Urbino Viana, 600 – Vila Guilhermina, Montes Claros - MG

05 de junho de 2023





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

ANTEPROJETO DE LEI N° / 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA PERMANENTE DE HIDROGINÁSTICA PARA IDOSOS NA CIDADE DE MONTES CLAROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso das suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

ART. 1º. Fica criado o Programa de Hidroginástica para Idosos, destinado a fomentar a melhoria da qualidade de vida dos idosos e de pessoas com comorbidades devidamente comprovadas, no município de Montes Claros/MG.

ART. 2º. O programa de que trata esta Lei será destinado:

I - idosos que tenham, prioritariamente, idade mínima de 60 anos;

II - pessoas com deficiências (PCD's), em que a hidroginástica é recomendada como terapia;

III - outras pessoas que tenham comorbidades com recomendação médica comprovada por atestado médico de especialista, em que a hidroginástica é recomendada no tratamento.

ART.3º. Para participar do programa, o interessado deverá ser morador do Município, com cadastro no CadÚnico; apresentar atestado de aptidão para as atividades; comprometer-se em participar regularmente das atividades.

Parágrafo Único. O programa de que trata esta Lei, será ofertado gratuitamente.

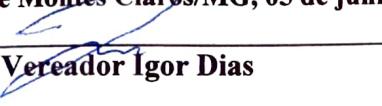
ART.4º. Será utilizado o espaço da Praça de Esportes de Montes Claros para execução desta Lei, ou outro conveniado, contratado pelo município.

ART.5º. Caberá ao município, via Secretaria Municipal de Esportes o cadastramento e controle dos interessados em participar do programa, sendo o número de vagas ofertadas de acordo com a disponibilidade de horários e com a capacidade do espaço físico, inclusive criando o critério para seleção caso haja procura superior a oferta de vagas.

ART.6º. O Município de Montes Claros-MG deverá regulamentar esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

ART. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros/MG, 05 de junho de 2023.


Vereador Igor Dias

VEREADOR IGOR DIAS

Rua Urbino Viana, 600 – Vila Guilhermina, Montes Claros - MG

05 de junho de 2023